

Regimento Interno do COPPD

(Aprovado pela Resolução CONDEL 037/2021, de 29/12/2021)

S U M Á R I O

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO	2
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ	2
CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO	4
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4

Regimento Interno do COPPD

(Aprovado pela Resolução CONDEL 037/2021, de 29/12/2021)

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º – O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados – COPPD e seu Regimento Interno são instituídos por Resolução do Conselho Deliberativo da PREVIRB – CONDEL, no uso de suas atribuições estatutárias.

Art. 2º – O COPPD, de caráter consultivo, tem como finalidade auxiliar a Diretoria Executiva – DIREX na definição de estratégias e tomada de decisões relacionadas à Privacidade e Proteção de Dados.

Art. 3º – O COPPD tem prazo de duração indeterminado, podendo extinguir-se somente por deliberação do CONDEL, mediante Resolução.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O COPPD será integrado pelos seguintes componentes ou, em suas ausências, por seus respectivos substitutos, como membros suplentes:

- I Superintendente Geral – SUPGE, como Coordenador;
- II Diretor de Benefícios – DIBEN;
- III Gerente de Infraestrutura – GEINF;
- IV Gerente de Seguridade e Atuária – GESEG;

§1º – O SUPGE, indicado com base no Art. 4º, inciso V do Estatuto, como Encarregado, será o Coordenador do Comitê, devendo indicar um substituto para suas ausências.

§2º – O Analista de Controles Internos – A.COINT, irá participar das reuniões, na qualidade de secretário, sem direito a voto, devendo o Coordenador indicar um substituto para suas ausências.

§3º – O COPPD, quando julgar necessário, poderá convidar qualquer empregado para participar das reuniões, inclusive dos patrocinadores, sem direito a voto.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 5º – Compete ao COPPD:

- I Apoiar a Administração na definição de estratégias voltadas à privacidade e proteção de dados;
- II Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação da Fundação voltados para privacidade e proteção de dados, visando sua permanente aderência aos princípios e regras estabelecidos pela Lei nº 13.709/18 (LGPD) e seus dispositivos;
- III Garantir, em conjunto com o Comitê de Tecnologia da Informação – COMTI, que é o responsável pelo estabelecimento da Estratégia de Segurança da Informação e pela

Estratégia de TI, que estas estejam alinhadas com as diretrizes de privacidade e proteção de dados;

- IV Assessorar as diversas áreas da Fundação no alcance de metas e objetivos vinculados a privacidade e proteção de dados;
- V Avaliar o encaminhamento realizado pelo A.COINT sobre o acompanhamento da legislação oficial, com vistas a identificar o relacionamento de seus dispositivos com as atividades de privacidade e proteção de dados, encaminhando a discussão do assunto no âmbito da Fundação;
- VI Apoiar a revisão periódica das Políticas da Fundação, no tocante à privacidade e proteção de dados, propondo ajustes quando necessário;
- VII Apoiar a revisão dos procedimentos, práticas e padrões, realizados pelo A.COINT, no tocante à privacidade e proteção de dados, identificando áreas potencialmente vulneráveis, recomendando melhorias e propondo ajustes quando necessário;
- VIII Orientar a prática da conformidade em relação às normas e procedimentos internos voltados para privacidade e proteção de dados, bem como propor suas atualizações;
- IX Coordenar esforços para tornar a privacidade mais visível, promovendo a difusão de uma forte cultura de conscientização sobre privacidade e proteção de dados;
- X Referendar estudo, realizado pela GEINF, sobre o inventário de ativos de informações (físico e digital), sob a ótica da privacidade e proteção de dados, no qual se identifique pontos fracos de segurança, estabelecendo planos de ação para sanar esses pontos;
- XI Manifestar-se, tempestivamente, sobre as deficiências de privacidade e proteção de dados, apuradas nas diversas áreas da Fundação;
- XII Analisar, em conjunto com o COMTI, violações específicas de privacidade e proteção de dados, propondo medidas corretivas, quando necessário;
- XIII Apoiar e acompanhar o processo de Gerenciamento de Riscos, realizado pelo A.COINT, no que diz respeito à privacidade e proteção de dados;
- XIV Avaliar e aprovar as campanhas, propostas pela Comunicação, e os programas de treinamento, originados pela GEINF, destinados à promoção da cultura de privacidade e proteção de dados e à conscientização e capacitação dos recursos humanos da Fundação;
- XV Dirimir dúvidas sobre questões não contempladas nesta Política e normas relacionadas a privacidade e proteção de dados;
- XVI Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 6º – Compete ao Coordenador do Comitê:

- I Convocar e coordenar as reuniões;
- II Propor a pauta e as datas para realização das reuniões;
- III Decidir sobre a realização de reuniões por iniciativa dos membros do Comitê;
- IV Manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;
- V Decidir e justificar o voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- VI Apresentar as atas das reuniões para assinatura dos membros do Comitê;
- VII Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação destas normas.

Art. 7º – São atribuições dos demais membros do COPPD:

- I Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do COPPD;
- II Analisar, debater e votar os assuntos em discussão;
- III Realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do COPPD;
- IV Propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões;
- V Propor a inclusão de assuntos nas pautas.

Art. 8º – Os membros da Comissão, convidados e eventuais participantes deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados nas reuniões, sendo vedada a divulgação interna ou externa de quaisquer documentos produzidos no âmbito do Comitê, sem a devida autorização de seu Coordenador, principalmente em se tratando de dados pessoais.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 9º – O Comitê reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por solicitação feita por qualquer de seus integrantes, mediante convocação de seu Coordenador, ou ainda por solicitação da DIREX.

§1º – A convocação será feita com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, ocasião em que a pauta de reunião deverá ser encaminhada aos seus membros.

§2º – A ausência à reunião do membro efetivo deverá ser formalmente justificada e registrada na respectiva Ata, sendo convocado o respectivo suplente.

§3º – Para a instalação das reuniões, será necessária a presença de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, sendo: um diretor, um representante da GEINF e um da GESEG.

§4º – As votações do Comitê serão decididas por maioria simples, tendo o Coordenador a prerrogativa do voto de qualidade.

§5º – Após cada reunião, será lavrada ata que registre os assuntos tratados, bem como as conclusões objeto de votação, sendo obrigatório o registro das justificativas dos votos vencidos.

§6º – As atas do Comitê deverão ter arquivamento obrigatório, e serão encaminhadas, por cópia, ao CONDEL, ao Conselho Fiscal e à DIREX.

§7º – Quando não for possível a realização de reunião presencial, poderão ser realizadas reuniões virtuais, condicionadas as deliberações ao previsto nos §1º a §3º deste Artigo, devendo constar de ata própria.

§8º – As reuniões serão secretariadas por pessoa designada pelo Coordenador.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As deliberações do COPPD serão consideradas sugestões, às instâncias da Fundação, mantidas as prerrogativas estatutárias da DIREX.

Art. 11 – As eventuais modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo CONDEL.

Art. 12 – Os casos omissos ou excepcionais deste regimento serão resolvidos pelo CONDEL.

Art. 13 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.